



TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

Secretaria: Desenvolvimento Social e Cidadania

Responsável pela Demanda: Ciane Hauschild

Matrícula: 4758

E-mail: desenvolvimentosocial.secretaria@estrela.rs.gov.br

Telefone: (51) 3981-1138

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente projeto visa à contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas, tipo marmita/vianda, destinadas às pessoas atingidas pelas enchentes e que se encontram acolhidas no abrigo instalado na Comunidade São Cristóvão, localizado no Bairro Boa União, Município de Estrela/RS, na Rua Primeiro de Maio, nº 15, em razão do evento adverso de chuvas intensas ocorrido no Município de Estrela/RS.

- 2.1) As refeições deverão ser entregues no abrigo da Comunidade São Cristóvão, situado na Rua Primeiro de Maio, nº 15, Bairro Boa União, Estrela/RS.
- 2.2) O fornecimento das refeições destina-se ao atendimento das pessoas desabrigadas/acolhidas nos dias 22, 23 e 24 de setembro de 2026, conforme a necessidade da Administração e a permanência da população afetada no abrigo.
- 2.3) As refeições deverão possuir peso mínimo de 500 g (quinhentos gramas) por unidade. Deverão consistir em refeição completa, composta por arroz, feijão, carne ou outra fonte de proteína e guarnição, podendo incluir salada e/ou legumes, conforme a necessidade da Administração. As refeições deverão ser acondicionadas em embalagens individuais de isopor, próprias para alimentos, devidamente fechadas e adequadas para o transporte e conservação dos alimentos. Não será necessário o fornecimento de talheres.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação decorre da situação de emergência enfrentada pelo Município de Estrela/RS em razão das fortes chuvas ocorridas a partir de 21 de setembro de 2026, que provocaram a elevação do nível dos arroios e do Rio Taquari, ocasionando inundações e pontos de alagamento e afetando a população local.

Conforme o Decreto Municipal nº 182, de 23 de setembro de 2026, foi declarada Situação de Emergência no Município de Estrela, em razão do desastre classificado e codificado como chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4. O referido Decreto registra que o Município disponibilizou



o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre e prestar assistência aos atingidos, autorizando a atuação dos órgãos municipais nas ações de resposta ao desastre.

Diante da necessidade de garantir alimentação adequada às pessoas atingidas pelo desastre que foram acolhidas no abrigo da Comunidade São Cristóvão, no Bairro Boa União, mostrou-se necessária a contratação emergencial de empresa para o fornecimento de refeições prontas, tipo marmita/vianda, para os dias 22, 23 e 24 de setembro de 2026, de modo a assegurar o atendimento imediato das necessidades básicas da população desabrigada/acolhida.

A contratação encontra fundamento no art. 6º do Decreto Municipal nº 182/2026, que estabelece que ficam dispensados de licitação, se necessários, os contratos de aquisição de bens inerentes às atividades de resposta ao desastre e de prestação de serviços relacionados com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que observado o prazo máximo previsto no referido dispositivo, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO EXECUTIVO

Considerando o caráter emergencial da contratação, decorrente da situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 182, de 23 de setembro de 2026, e a necessidade de atendimento imediato da população afetada pelo desastre, a instrução da contratação observará as disposições legais e regulamentares aplicáveis à contratação emergencial.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Não incidem critérios específicos de sustentabilidade na presente contratação, em razão da natureza emergencial do fornecimento, sem prejuízo da observância das normas sanitárias, ambientais e demais disposições legais aplicáveis à preparação, acondicionamento, transporte e entrega dos alimentos.

7. PAGAMENTO

7.1) O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a efetiva entrega das refeições, devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento da contratação, mediante apresentação da respectiva nota fiscal no setor de Contabilidade, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação.



7.2) Por ocasião do pagamento, o Município exigirá do contratado a comprovação de sua regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos de habilitação exigidos para a contratação direta, conforme aplicável.

7.3) As despesas objeto do presente termo serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Unidade: 001 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Ação: 2104 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE

Elemento: 33390320000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Vínculo: 16601285 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Cofinanciamento Federal - Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências - Portaria nº 2579/2026.

Dotação: 1905

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento de contratação e seus anexos;

8.2 Receber e conferir as refeições fornecidas, nas quantidades e condições estabelecidas no instrumento de contratação;

8.3 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nas refeições fornecidas, para que sejam sanados ou substituídos, quando cabível;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, através do servidor responsável designado para tanto;

8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, observadas as condições estabelecidas;

8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação e no instrumento de contratação, quando cabíveis;

8.7 Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios;

8.8 A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos do Contratado, seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes do instrumento de contratação e deste Termo de Formalização de Demanda, assumindo os riscos e despesas decorrentes da adequada execução do objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
MUNICÍPIO DE ESTRELA
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, nº. 380, CENTRO – CEP 95.880-000
Fone: (51) 3981-1138

Processo nº	8522126
FI	06 Sh

- 9.2 Responsabilizar-se pela qualidade, acondicionamento, transporte, conservação e entrega das refeições, observando as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis;
- 9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 9.4 Substituir, às suas expensas, as refeições que apresentarem vícios, defeitos, inadequações ou condições impróprias para consumo, quando constatados;
- 9.5 Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles causados à Administração ou a terceiros;
- 9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais, sanitárias e demais previstas na legislação específica;
- 9.7 Comunicar ao fiscal da contratação qualquer ocorrência que possa comprometer a execução ou a qualidade do fornecimento;
- 9.8 Manter durante a execução da contratação as condições exigidas para a contratação direta;
- 9.9 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas sanitárias, de segurança alimentar e as orientações do contratante;
- 9.10 Fornecer as refeições nas condições, quantidades, horários e local definidos pela Administração, observando integralmente as especificações do objeto.
- 9.11 Responsabilizar-se pela adequada preparação e manipulação dos alimentos, mantendo as condições higiênico-sanitárias exigidas pela legislação aplicável;
- 9.12 Não permitir a utilização de trabalho infantil em desacordo com a legislação vigente.

Estrela/RS, 29 de setembro de 2026

Assinado digitalmente por
CIANE
HAUSCHILD:65994671053
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão:
2023.2.0

CIANE
HAUSCHILD
65994671053

CIANE HAUSCHILD
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA